



PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 1.166.485.050 Euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º
3602/940706
Pessoa Colectiva n.º 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da sociedade, nas instalações do Forum Telecom, sitas na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, no dia 1 de Abril de 2005, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2004;
- 2: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2004;
- 3: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "*share buyback*";
- 6: Deliberar sobre a alteração dos números 2, 3, 5 e 6 do artigo 13º do contrato social, em correspondência com recomendações sobre "*corporate governance*";
- 7: Deliberar sobre a redução do capital social, e designadamente a redução em até 116.648.505 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexcionada com a continuação de programa de "*share buyback*" iniciado no exercício de 2004 e já parcialmente concluído, por meio de extinção de até 116.648.505 acções próprias a adquirir em execução da deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e alteração estatutária consequente à deliberação de redução (artigo 4º do contrato social);
- 8: Deliberar, nos termos do artigo 8º, nº4, dos estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, bem como sobre as emissões de obrigações convertíveis em acções já efectuadas pela sociedade;

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

- 9: Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 8. desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração;
- 10: Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do nº 3 do artigo 8º e alínea e) do nº 1 do artigo 15º dos estatutos;
- 11: Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

Na eventualidade de a assembleia não poder deliberar sobre o ponto número sete da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital social exigido, convoco desde já os senhores accionistas para reunir em Segunda Convocatória, no mesmo local, pelas 15,00 horas do dia 19 de Abril de 2005.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

"Artigo 13.º

1. *Só podem estar na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
2. *Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até quinze dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
3. *Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
4. *Para efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
5. *A cada 500 (quinhentos) euros de capital corresponde um voto.*
6. *Os accionistas possuidores de montante de capital que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o montante necessário ao exercício do direito de voto.*

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

7. *Não serão contados votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista, que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
8. *Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
9. *A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*
10. *No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.*
11. *Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções, são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*
12. *Para os efeitos do disposto no número oito, devem os accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação aí prevista.*
13. *No âmbito de programas de american depositary receipts (ADR) ou de global depositary receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontram inscritas.*
14. *Por força do número anterior:*
 - a) *É aplicável à entidade em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais para o representante.*
 - b) *A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como, ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.*
15. *Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programas de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.*
16. *Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR e GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.”*

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação às propostas disponibilizadas relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos accionistas na sede de sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio electrónico, ou ainda ser por eles obtidos através do sítio da sociedade na Internet (www.telecom.pt).

As declarações de voto devem ser acompanhadas de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

As declarações de voto, com os elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, S.A., apresentadas em mão na sede da sociedade, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao dia 28 de Março de 2005.

Os Accionistas poderão ainda, mediante carta registada, com os elementos mencionados, dirigida ao Secretário da sociedade e recebida na sede da sociedade até ao dia 17 de Março de 2005, solicitar o teor das propostas colocadas à disposição dos Accionistas.

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos Accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitando-se que sejam remetidas com essa indicação para a Avenida Fontes Pereira de Melo, 40-11º andar, em Lisboa, à atenção do Secretário da sociedade, até às 17 (dezassete) horas do antepenúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2005.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Armando Manuel Marques Guedes

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Sociedade Aberta, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, pessoa colectiva nº 503 215 058, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 03602, com o capital de 1.166.485.050 euros

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)

1. No exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 500.085.704 euros.
2. De acordo com a lei e os estatutos da sociedade, 5% do resultado líquido do exercício destinam-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social.
3. Dando cumprimento ao disposto na lei e nos estatutos, propõe-se que o montante de 25.004.286 euros, correspondente a 5% do resultado líquido do exercício, se destine a reserva legal.
4. Atenta a actual situação financeira e patrimonial da Portugal Telecom e a afectação obrigatória do resultado líquido do exercício, no montante de 500.085.704, acima mencionada, o Conselho de Administração propõe que, do remanescente do resultado líquido do exercício, no montante de 475.081.418, seja afecto a resultados transitados o montante de 66.811.650 e pago a título de dividendos um montante de 408.269.768, correspondendo a um dividendo de 35 cêntimos por acção relativamente ao montante total de acções emitidas.
5. Considerando, ainda, que a verba global de 408.269.768 euros prevista no número anterior para dividendos foi calculada, como é tradicional, na base de um dividendo unitário por acção emitida (no caso, 35 cêntimos por acção), e que não é possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento de dividendos sem limitar a capacidade de intervenção da sociedade, designadamente no acréscimo de liquidez dos seus títulos, propõe-se que se delibere, em relação à deliberação de distribuição de dividendos constante do número quatro, que:
 - a) A cada acção emitida seja pago o dividendo unitário de 35 cêntimos que presidiu à elaboração da proposta;
 - b) Não seja pago, transitando para conta nova, o quantitativo unitário correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem à própria sociedade.

6. Considerando, finalmente, o direito a dividendo das acções resultantes do exercício do direito de conversão de obrigações convertíveis emitidas, mais se propõe que se delibere, em relação à deliberação de distribuição de dividendos constante do número quatro, que:
- a) a cada acção com direito a dividendo resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja pago o referido montante unitário de 35 cêntimos;
 - b) o pagamento referente a cada acção resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis possa também ser efectuado mediante utilização de reservas livres.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "share buy back")

Considerando

- A) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;
- B) A conveniência de a sociedade poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar acções da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- D) Que o Conselho de Administração anunciou o seu propósito de desenvolver um programa de recompra de acções próprias (*share buy back*);
- E) Que o Regulamento n.º (CE)2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos,

Propõe-se:

- 1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de "*stock options*" da sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das

acções que excedam aquele limite, e sem prejuízo da aquisição de acções próprias que vise executar deliberação de redução de capital aprovada pela assembleia geral, hipótese à qual serão aplicáveis os limites específicos fixados na deliberação de redução;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de *share buy back*, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação, nomeadamente na alínea c) deste número 1).

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, e aquisição fora de bolsa, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira (nomeadamente Citigroup Global Markets Limited e ABN AMRO Bank N.V.), com a qual a sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir nas bolsas de valores nacionais, durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com

respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de instrumentos derivados, ou alienação gratuita no âmbito de atribuição a trabalhadores com um limite máximo total igual ao correspondente a 50 acções por trabalhador ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de "*stock options*" da sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média nas bolsas de valores nacionais das acções a alienar durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Se aprobe transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de "*stock options*" ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado no Considerando E)), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
 - b) manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
 - c) divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
 - d) execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de factos relevantes ou de divulgação de resultados;
 - e) realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;

- f) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- g) abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado no Considerando E).

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a alteração dos números 2, 3, 5 e 6 do artigo 13º do contrato social, em correspondência com recomendações sobre corporate governance)

Considerando:

- A) A preocupação permanente e o destaque e papel de vanguarda que a sociedade sempre assumiu nas matérias concernentes a *corporate governance*,
- B) Que algumas das recomendações mais recentes da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre o governo das sociedades cotadas, que se afiguram merecer o acordo e adopção pela sociedade, têm incidência estatutária,

Propõe-se se delibere:

Alterar os n.ºs 2, 3, 5 e 6 do artigo 13º do contrato de sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

"Artigo 13º Participação e Direito de Voto

1. (...)
2. *Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
3. *Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*

4. (...)
5. *A cada 500 euros de capital corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de montante de capital inferior agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o montante necessário ao exercício do direito de voto.*
6. *O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.*
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)
16. (...)"

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2005

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS: **(PROPOSTA I)**

(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 116.648.505 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexcionada com a continuação de programa de "share buy back", por meio de extinção de até 116.648.505 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e sobre alteração estatutária correspondente (artigo 4º do contrato social))

Considerando:

- A) Que o Conselho de Administração anunciou o seu propósito de desenvolver um significativo programa de recompra de acções próprias (*share buy back*);
- B) Que na assembleia geral anual de 2004 foi correspondentemente deliberada a redução do capital social mediante a extinção de acções próprias a adquirir até ao equivalente a 10% do capital social então vigente;
- C) Que, face às condições de mercado e em execução de deliberação a sociedade adquiriu, até à data limite fixada na deliberação da assembleia geral, um total de 87.799.950 acções ordinárias, correspondentes a 7% do capital social então vigente, tendo procedido à sua extinção e escritura pública de redução correspondente de capital;
- D) Que se justifica prolongar o programa de *share buy back*, visando quer a aquisição remanescente das acções abrangidas pela deliberação anterior que não puderam ser adquiridas no exercício de 2004, quer a aquisição e cancelamento adicionais de até um limite de 10% do capital social, aqui se incluindo a quantidade de acções cujo propósito de aquisição foi anunciado pelo Conselho de Administração em 14 de Setembro último;
- E) Que se prevê que, para execução da recompra de acções próprias inerente ao programa de *share buy back*, a sociedade estará em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32º e 33º do Código das Sociedades Comerciais, poderiam ser distribuídos aos accionistas, pelo que, tendo presente o regime legal vigente (e, designadamente que, nesta hipótese, a protecção dos credores sociais se efectua por via diversa da autorização judicial), se mostra aconselhável que a redução de capital seja efectuada através de extinção de acções próprias adquiridas subsequentemente à deliberação de redução;
- F) Que, na medida exigida imperativamente pela alínea b), do número 2, do artigo 463º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade deverá constituir reserva especial em montante

equivalente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;

- G) Que, nos termos das respectivas condições da emissão, a redução de capital e a aquisição de acções próprias com ela relacionadas podem ter reflexo, designadamente de ajustamento do preço de conversão, em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade,

Propõe-se seja deliberado:

- 1) Reduzir o capital social em até *116.648.505* euros, mediante extinção de *116.648.505* acções próprias, sendo as acções a extinguir acções a adquirir pela sociedade subsequentemente à presente deliberação, e sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de *share buy back* e respectiva libertação de capital exuberante.
- 2) Aprovar a aquisição de até *116.648.505* acções ordinárias próprias para execução da deliberação de redução de capital mencionada em 1), aquisição e quantidades que são adicionais e independentes das referidas na deliberação geral sobre aquisição e alienação de acções próprias aprovada no âmbito do ponto 5- da ordem de trabalhos desta assembleia, aplicando-se às aquisições ora deliberadas os termos e condições daquela deliberação geral, com as seguintes especificidades:
 - (a) O período de aquisição será o referido em 4);
 - (b) As aquisições efectuar-se-ão exclusivamente em bolsa, com excepção, se for o caso, das 50 acções da categoria A referidas no número 3 da presente deliberação.
- 3) Que, não sendo a redução de capital limitada a certa categoria de acções, as acções a adquirir nos termos do número 2 anterior possam incluir 50 acções de categoria A, na hipótese de a ou as respectivas entidades públicas titulares virem a pretender vendê-las, desde que com observância das disposições legais aplicáveis a tal alienação, reduzindo-se, nessa hipótese, a quantidade de acções ordinárias a adquirir para um total correspondente à diferença entre o número total referido no número 2 e a quantidade de acções de categoria A que forem adquiridas.
- 4) Que, para as aquisições referidas nos números 2 e 3 seja fixado prazo de aquisição até 23 de Dezembro de 2005 (salvo se entretanto for atingida a aquisição da totalidade das *116.648.505* acções a adquirir), ficando a redução de capital limitada ao montante correspondente às acções próprias que até essa referida data forem adquiridas e sejam extintas.
- 5) Que os demais termos processuais da redução sejam fixados pelo Conselho de Administração, ficando todavia, sem prejuízo do mais que resultar das normas em vigor, designadamente as referidas na deliberação sobre acções próprias tomada no âmbito do ponto 5 da Ordem de Trabalhos, o Conselho de Administração vinculado, com vista à conveniente limitação de discricionariedade, a observar os seguintes procedimentos e parâmetros mínimos:
 - (a) Colocação de, pelo menos, uma ordem de compra em cada semana;
 - (b) Total de ordens em cada semana não inferior a 10% da média do volume diário de transacções nas 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores;
 - (c) Total de ordens que permitam completar aquisição não inferior ao montante referido no número 1 da presente proposta.

- 6) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b), do n.º 2, do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial até ao montante de *116.648.505* euros, correspondente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas em execução desta deliberação.
- 7) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis emitidas pela sociedade, cuja emissão foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2001 e por deliberações do Conselho de Administração de 22 e 29 de Novembro de 2001, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS: (PROPOSTA II)

(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 116.648.505 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexas com a continuação de programa de "share buy back", por meio de extinção de até 116.648.505 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e sobre alteração estatutária correspondente (artigo 4º do contrato social))

Considerando

a deliberação tomada por esta assembleia, no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos, de redução do capital social,

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da data dela, os números 1 e 2, alínea a) do artigo 4º do contrato de sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO Capital Social

- 1. O capital social é 1.049.836.545 euros e encontra-se integralmente realizado.*
 - 2. O capital social está representado por 1.049.836.545 acções com o valor nominal de um euro cada uma, com a seguinte distribuição:*
 - a) 1.049.836.045 acções ordinárias;*
 - b) (...)"*
- 2) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4º do contrato de sociedade agora aprovada se considere automática e proporcionalmente reajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efectivamente executada;
 - 3) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação de redução de capital aprovada no âmbito do presente ponto da ordem de trabalhos.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2005

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(PROPOSTA III)

(Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 116.648.505 euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexas com a continuação de programa de "share buy back", por meio de extinção de até 116.648.505 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela sociedade e sobre alteração estatutária correspondente (artigo 4º do contrato social))

Considerando:

- A) A deliberação de redução de capital tomada por esta assembleia no âmbito do presente ponto da Ordem de Trabalhos;
- B) Que a sociedade contratou e tem vigentes instrumentos financeiros derivados susceptíveis de originar a aquisição de acções próprias;
- C) A susceptibilidade de tal aquisição poder revestir interesse social, podendo nomeadamente contribuir para agilizar ou completar a execução da redução do capital;
- D) Que essa contribuição se deve limitar, porém, apenas a acções cuja originária aquisição aos accionistas haja sido efectuada em bolsa,

Propõe-se seja deliberado, adicional e autonomamente em relação à deliberação de redução do capital aprovada por esta assembleia, o seguinte:

As aquisições a efectuar para execução da deliberação de redução do capital poderão ainda, nomeadamente para agilizar ou completar a redução deliberada, incluir, na medida permitida por lei, a aquisição pela sociedade de acções próprias a contrapartes em instrumentos financeiros derivados contratados que prevejam a aquisição de acções próprias, designadamente o Citigroup Global Markets Limited e ABN AMRO Bank N.V., mas sempre, para além da observância das disposições legais aplicáveis, com limitação a número de acções não superior ao número de acções que haja sido originariamente adquirido em bolsa pela contraparte respectiva.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar, nos termos do artigo 8º, nº4, dos estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, bem como sobre as emissões de obrigações convertíveis em acções já efectuadas pela sociedade)

Considerando:

- A)** A conveniência de se acautelar a prossecução do reforço dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS, S.A., visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus planos de actividade e internacionalização, o que requer apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B)** Que a internacionalização e diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da sociedade é factor de reforço da solidez e autonomia, que se mostra do maior interesse social desenvolver;
- C)** Que neste contexto se mostra conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmem em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, SA. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de duas emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D)** Que, para a manutenção dessa abertura, é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária exterior que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;
- E)** Que, no quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas duas emissões de títulos convertíveis anteriormente feitas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;

- F) Que a possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos estatutos da sociedade, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS, S.A., que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua, fiquem desde já aprovados pela assembleia geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;
- G) Que pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries.

Propõe-se se delibere:

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS, S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser decidida pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que vier apoiar:

Montante

da emissão: Até ao valor ou contravalor global máximo de 600.000.000 de euros.

Taxa de juro: A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.

Amortização: Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.

Bases

da conversão: O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação tomada que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho na Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidas.

Aumento de capital

potencial: O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 5% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de

poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Termos

da conversão: A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como “prazo de conversão” nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370º do Código das Sociedades Comerciais.

Categoria: A conversão ou permuta efectuar-se-á exclusivamente com acções ordinárias.

Emissão: Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.

- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados;
- 3) A presente deliberação fica condicionada à publicação e entrada em vigor de diploma legal no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 11/90, de 5 de Abril.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 8 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração)

Considerando:

- A) A deliberação tomada por esta assembleia no âmbito do ponto 8 da ordem de trabalhos, de aprovação de parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B) O teor do relatório justificativo organizado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366º, nº2, alínea c), 367º, nº 2 e 460º do Código das Sociedades Comerciais,

Propõe-se se delibere:

- 1) Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 8 da ordem de trabalhos desta assembleia se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade filial exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis.
- 2) Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade dependente exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos convertíveis em, ou permutáveis com, acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V., ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS, S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de conversão ou permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366º, Nº 2, C), 367º, Nº 2 e 460º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

I

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Considera-se a eventual emissão, por filial integral exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e com eventual garantia desta, de obrigações que confiram em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Com vista a viabilizar e apoiar tal eventual emissão, foi desde já submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, S.A. uma proposta concernente à emissão, pela Portugal Telecom, SGPS, S.A., de obrigações convertíveis em acções no montante de até 600.000.000 de euros, destinada a ser subscrita na totalidade por filial integral exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos convertíveis ou permutáveis com acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A. ou por instituição financeira, de modo a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos compromissos de conversão ou permuta resultantes de tal emissão no mercado internacional.

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração - proposta que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da assembleia geral, e que aqui se dá por reproduzida – a emissão de obrigações convertíveis implicará, pois, necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adopção.

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada - e proposta aos accionistas no que toca à aprovação de parâmetros e à exclusão do seu direito de preferência - esta particular modalidade de captação de fundos, cuja configuração implica por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

E todas essas razões se mostram, aliás, vivamente confirmadas pelo sucesso alcançado nas duas emissões anteriores similares já efectuadas pela Portugal Telecom International Finance, B.V..

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS, S.A., tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que permitam suportar os seus planos de actividade e internacionalização, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que, dado o contínuo acréscimo de dimensão da instituição, exige base de captação cada vez mais alargada e diversificada.

Assim, e face à situação presente e capacidade de absorção do mercado de capitais nacional - em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, segmento com desenvolvimento reduzido em Portugal - tornava-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresentará, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno, se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos desta expressão nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem, e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais, e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS, S.A. é elemento propiciador do reforço da solidez e autonomia que se mostra do maior interesse social desenvolver, - o que esta emissão fortemente pode propiciar - quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

II

MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por sociedade dependente exterior da Portugal Telecom, SGPS, S.A., designadamente a Portugal Telecom International Finance, B.V. ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão e se obrigue contratualmente a colocar a emissão ao serviço da satisfação de pedidos de conversão ou permuta, no âmbito da emissão a efectuar pela subsidiária exterior), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

III

PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5.000 euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço de conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em esta emissão espelhar o mais possível (se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Assim, com este carácter instrumental – eventualmente mesmo antecipado em relação às condições finais a colocar no mercado - e tal como consta da proposta submetida à assembleia geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo *“preço de conversão”*, obtido por adição de um *“prémio de conversão”* ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção da Portugal Telecom, SGPS, S.A. no momento da emissão.

O prémio de emissão, que será objecto de fixação final no momento da emissão, corresponderá a intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação que for tomada designadamente da cotação de fecho na Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

Definido, deste modo, o inicial preço de conversão, o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, designadamente reajustamento automático, em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas, no âmbito de cláusulas anti-diluição usuais nos mercados internacionais.

Em qualquer caso, e conforme consta da deliberação de aprovação de parâmetros gerais tomada pela assembleia, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 5% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do n.º 3 do artigo 8.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos)

Considerando:

O disposto do número 3 do artigo 8.º dos estatutos e as eventuais necessidades de investimento da empresa, bem como a conveniente flexibilidade na gestão da sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual,

Propõe-se que seja deliberado:

Fixar em 1.500.000.000 de euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no n.º 3 do art.º 8.º dos estatutos para emissão pela sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, por si só ou (na parte respeitante à sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a sociedade participe, directa ou indirectamente em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em ou permutáveis com acções da Portugal Telecom, SGPS, S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela assembleia geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º dos estatutos.

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

1 de Abril de 2005

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)

Considerando a conveniência de a sociedade poder utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, bem como as sociedades suas dependentes, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;

Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuadas pela sociedade ou sociedade dependente,

Propõe-se:

- 1) Se delibere aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de bolsa, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente das obrigações a adquirir, nas bolsas de valores em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.
Tratando-se de emissão não cotada em bolsa nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda referenciado no *Bond*

Book da AIBD (*Association of International Bond Dealers*) na semana anterior à aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em bolsa estrangeira.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada no mencionado *Bond Book*, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou fora de bolsa em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
 - d) **Preço mínimo:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do nº1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 2 de Março de 2005

O Conselho de Administração,